



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E – 004/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27, 12, 2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE **2018**

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ___/___/___

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___

RETIRADO ___/___/___

ARQUIVADO A PEDIDO
Out. 119 - RI
EM 07/10/2018

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

Assunto **Proposições inseridas posteriormente na pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE do dia 19/02/2019**



De <secretaria@cmmacae.rj.gov.br>
Para Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> [Z mais...](#)
Cópia Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>
Data 2019-02-27 18:09

- PROJETO DE LEI NºE 001-2019.pdf (~105 KB)
- Projeto de Lei Complementar nº004-2018.pdf (~131 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 003-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 004-2019.doc (~50 KB)

REF.: e-mail informando o Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a) Proposições inseridas posteriormente na pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE do dia 19/02/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé .
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO
Nº PLCE 04/18
02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silva
Assinatura
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 023/2018.

Macaé, em 11 de dezembro de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a harmonização normativa do Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente Projeto de Lei Complementar vem instituir a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, no Município de Macaé, instrumento necessário para que essa municipalidade possa manter a prestação dos serviços de iluminação pública, oferecendo um serviço de qualidade à população macaense.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

**ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO**

APROVADO

DISCUSSÃO
EM _____

PRESIDENTE

916110000 5:60 0102/2018 09:45 080011418

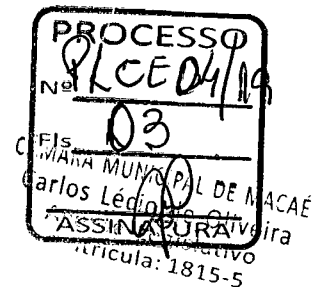
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27.12.2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2018.

Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Parágrafo único. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º Contribuinte é toda pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não, beneficiárias, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 3º Caberá ao Órgão Tributário proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 4º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

- I – 2 (duas) URM para os consumidores residenciais;
- II – 7 (sete) URM para os consumidores não-residenciais.

Art. 5º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente.

§ 1º A eficácia do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato a ser firmado entre o Município de Macaé e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 2º O contrato de que trata o parágrafo 1º deste artigo disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança e da transferência a que se refere o *caput*.

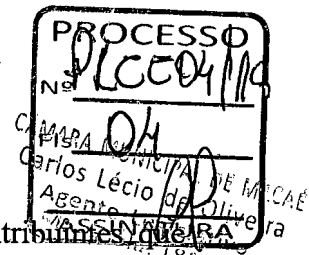
APROVADO
DISCUSSÃO
EM _____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27.12.2018



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele, para a autoridade competente pela administração da Contribuição.

Art. 7º O montante arrecadado pela Contribuição será vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 8º Ficam isentos da Contribuição:

I - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como tarifa social de baixa renda pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras localizadas em zona rural.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2018.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO

DISCUSSÃO

EM ____/____/____

PRESIDENTE



PROTÓCOLO DA SECRETARIA 12/047/2018 09:45 080014118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PLCE 04/2018
05
4

Macaé/RJ, 28 de fevereiro de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E – 004/2018.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (28/02/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Art. 46- *Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*

§ 1º - *O prazo será dilatado para:*

I - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;

II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.

§ 2º - *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*

§ 3º - *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*

§ 4º - *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator “ad hoc” para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*

Art. 197- *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.*

Parágrafo Único - *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,


ELLEN DE ABREU NASCIMENTO

Consultora jurídica
Matrícula 4687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa